

**P.PORTO**



## **Protocolo de Colaboração**

**Instituto Politécnico do Porto**

**e**

**Casa do Pessoal do Politécnico do Porto**

## **O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Assume-se como comunidade socialmente responsável que procura a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica e artística numa ampla diversidade de perfis de qualificação; no desenvolvimento da investigação e transferência aplicada de tecnologia e de conhecimento; na criação e difusão da cultura; e no compromisso com o desenvolvimento sustentado da região, num quadro de referência internacional (artigo 1.º dos Estatutos do P.PORTO – Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, na sua redação atual).

Assume-se, através das suas Escolas, como elemento fundamental e catalisador do desenvolvimento local e regional, contribuindo assim para o desenvolvimento e bem-estar social deste território, através da formação superior de cidadãos de elevada competência profissional, científica e técnica, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

O P.PORTO assume, ainda, no quadro das suas atribuições estatutariamente definidas (artigo 2.º dos Estatutos) e no prosseguimento da sua missão, duas dimensões muito relevantes que se interligam com as dimensões atuais de desenvolvimento de pessoas nas organizações, desde logo:

*j) A implementação de estratégias que estimulem a participação dos docentes e investigadores em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;*

*k) A formação académica e profissional adequada, com carácter de regularidade, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.*

O P.PORTO, no âmbito das diversas práticas e atividades inerentes ao desenvolvimento de pessoas, está comprometido com o Pacto para a Conciliação, integrado no “Programa 3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar”, promovido em 2019 pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

O Pacto visa promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres e para uma cidadania plena, que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida. A importância desse equilíbrio é reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais prevê uma Europa social para todos os cidadãos europeus. As prioridades incluem: a) igualdade de acesso ao mercado de trabalho; b) condições de trabalho justas; c) equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar.

A fim de modernizar o atual enquadramento jurídico, a Comissão Europeia aprovou uma diretiva (DIRETIVA (UE) 2019/1158) relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, que preservará e melhorará os direitos existentes e introduzirá novos direitos, tanto para as mulheres como para os homens.

A diretiva visa promover um bom equilíbrio entre os compromissos familiares e profissionais e reforçar a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens, tanto no local de trabalho como em casa. A legislação e as políticas da UE e dos Estados-Membros deverão:

- ajudar os trabalhadores a conciliarem a vida profissional e familiar
- ajudar as empresas a conservarem profissionais talentosos
- promover a flexibilidade para empregadores e trabalhadores
- promover a igualdade de oportunidades
- gerar crescimento económico e beneficiar a sociedade no seu conjunto, sem esquecer as crianças e as pessoas que necessitam de cuidados prestados pelas famílias

Os sucessivos Governos, nas Leis de Orçamento de Estado, têm mantido uma linha de orientação clara sobre a *conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação* (artigo 18.º da Lei do OE de 2023), o qual tem sido densificado através de múltiplas ações e atividades, desde logo, através de medidas financiadas pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência e coordenadas pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), sobretudo em Programas integrados na dimensão de Transição Digital e na dimensão de Capacitação da Administração Pública.

O P.PORTO tem promovido diversas ações internas, tais como, a criação de um novo Regulamento de Horário e Organização do Trabalho, a criação de condições para a adoção de um regime híbrido de trabalho, a criação do Plano de Valorização do Pessoal Não Docente, a criação de um Plano de Acolhimento, Integração e Socialização de novos trabalhadores, ao criação de uma Creche no âmbito do PRR, o apoio à criação de uma Comissão de Trabalhadores, entre outras em curso, devidamente alinhadas com a implementação de um Sistema de Gestão da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal, nos termo da NP 4552:2022.

No âmbito deste Sistema de Gestão da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal, importa desenvolver uma dimensão que permita aproximar as famílias dos trabalhadores, bem como realizar outras ações de bem-estar em geral, desde logo aproximando mais as pessoas através de espaços de informação e partilha de conhecimento e ainda melhorar a comunicação entre pares, uma dimensão muito relevante para a formação (contextos informais) e para a melhoria dos serviços prestados.

O P.PORTO pretende desenvolver este Sistema com um leque alargado de parceiros, internos e externos, tendo em vista a consolidação e compromisso com capacidade de execução efetiva de ações integradas num plano geral ao serviço das pessoas e para as pessoas (trabalhadores).

O P.PORTO reconhece que a Casa de Pessoal do Politécnico do Porto é uma das entidades de grande relevo interno e que poderá apoiar a implementação desta estratégia, considerando a sua génese, constituída por trabalhadores do Politécnico, as atividades realizadas ao longo do tempo, desde a sua criação, bem como o objetivo e público-alvo das mesmas – os trabalhadores do P.PORTO.

### **A CASA DO PESSOAL DO POLITÉCNICO DO PORTO**

A Casa do Pessoal do Instituto Politécnico do Porto (CPipp) é uma associação de solidariedade social que se constituiu no ano de 2005, por escritura pública.

Atuando no seio da comunidade de docentes e demais trabalhadores das escolas e serviços do Politécnico do Porto, a Casa do Pessoal adota como princípios gerais:

- Restrição absoluta da atividade à promoção cultural e social e, em geral, do bem-estar dos seus membros e respetivas famílias;
- Abertura à participação de todos os funcionários e agentes, sem quaisquer restrições;
- Exclusão de quaisquer atividades de carácter sindical ou para-sindical;
- Exclusão de atividades de carácter político, nomeadamente partidárias;
- Cooperação com os órgãos diretivos do IPP e das Escolas.

A CPipp tem por objeto, nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, a promoção cultural, de ocupação de tempos livres, de apoio social, assistencial e de lazer, e, em geral, atividades relacionadas com o bem-estar:

- Apoio à infância e juventude;
- Apoio à família;

- Apoio às pessoas idosas e com deficiência;
- Elaboração de atividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal.

**Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de igual cumprimento, para todos os efeitos legais, do disposto no n.º 1 do artigo 6.º1-A do mesmo diploma legal (serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura - serviços específicos enumerados no anexo ix do CCP).**

**Assim, entre**

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por P.PORTO, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, nº 712, 4200-465 Porto, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Paulo Pereira, e pelos Presidentes das respetivas Unidades Orgânicas (Escolas)

**E**

#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

Casa do Pessoal do Instituto Politécnico do Porto, adiante designada por CPipp, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, nº 712, 4200-465 Porto, representando pelo seu Presidente da Direção, Professor Paulino Silva

**Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, e a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a definição e implementação de um Plano de Atividades que apoie, do ponto de vista social, educativo, de saúde e bem-estar e ainda no âmbito cultural, a implementação do Sistema de Gestão da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal dos trabalhadores do P.PORTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1- Ao abrigo do presente protocolo de colaboração, o Primeiro Outorgante identificará um conjunto de linhas de orientação das ações a serem promovidas (desenhadas e implementadas) pela CPPIP e possam integrar anualmente o Plano de Atividades do Sistema de Gestão da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal dos Trabalhadores do P.PORTO.

2- Mediante a aprovação das ações mencionadas no número anterior, através de Ata a elaborar pela Comissão de Acompanhamento, o P.PORTO concederá ao Segundo Outorgante um apoio (subvenção pública) a fixar anualmente mediante os seguintes princípios: a) custo efetivo; b) público-alvo; c) dimensão e adequação, sendo que a mesma deve garantir, única e exclusivamente, o apoio necessário à realização das referidas ações.

3- O apoio identificado no número anterior será concedido da seguinte forma: 40% Presidência do P.PORTO e 60% Presidência das Escolas, sendo esta contribuição proporcional ao número de associados em cada ano em cada uma das Escolas.

4- A efetivação do apoio (transferência) será concretizada individualmente por ação, mediante o plano pré-aprovado, através de fatura a emitir pela CPPIP e a enviar ao P.PORTO e Escolas até 30 dias antes da sua realização.

5- A atribuição da referida subvenção respeitará o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em matéria de despesa pública, nomeadamente através do cabimento e compromisso prévios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- Apresentar o conjunto de ações a desenvolver, atendendo às linhas de orientação definidas no n.º 1 da Cláusula anterior, discriminando para cada uma: a) custo efetivo; b) público-alvo; c) dimensão e adequação.

2- Após a realização de cada ação deverá existir uma prestação de contas que identifique, de forma clara e objetiva, os custos incorridos e suportados pela subvenção atribuída, sendo que, se da mesma resultar um saldo, o mesmo deverá ser objeto de devolução ou poderá constituir parte integrante de subvenção a atribuir a nova atividade a realizar no âmbito do plano pré-aprovado.

3- A responsabilidade em realizar as atividades (física e financeiramente), após a aprovação das mesmas e da respetiva subvenção a atribuir, é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Acompanhamento, Controlo e Gestão da Execução do Protocolo)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são realizados pelas Presidências do P.PORTO e Escolas, cujos elementos serão designados pelas mesmas e remetidas para conhecimento da CPipp, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Exclusão de Responsabilidade)**

1- Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante.

2- O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Revisão do Protocolo)**

- 1- Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das normas legais vigentes na matéria do presente objeto ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito em adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, e a subscrever por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo de colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores transferidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Prazo)**

- 1- O presente protocolo de colaboração terá início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, renovável anualmente por períodos de 12 meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes com 60 dias de antecedência.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o presente protocolo caduca com a identificação de alguma irregularidade no cumprimento das normas legais aplicáveis.

P.PORTO, 30 de abril de 2024.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O Presidente do Politécnico do Porto**



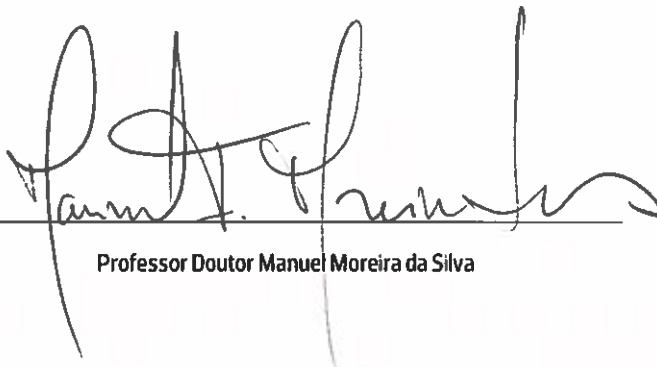
Professor Doutor Paulo Pereira

**A Presidente do ISEP**



Professora Doutora Maria João Viamonte

**O Presidente do ISCAP**



Professor Doutor Manuel Moreira da Silva

**O Presidente da ESE**

---

Professor Doutor Alexandre Pinto

**O Presidente da ESMAE**

---

Professor Doutor Marco Conceição

**A Presidente da ESS**

---

Professora Doutora Maria Cristina Prudêncio

**O Presidente da ESTG**

---

Professor Doutor Luís Lima

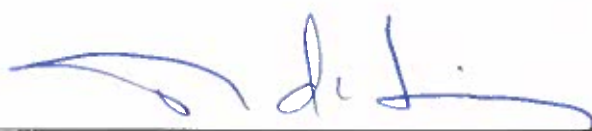
**O Presidente da ESTH**



---

Professor Doutor Flávio Ferreira

**A Presidente da ESMAD**



---

Professora Doutora Olívia Silva

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**O Presidente da Direção da CPipp**



---

Professor Paulino Silva